



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 794

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 794

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

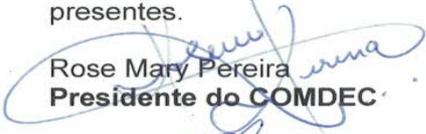
Outros atos oficiais

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

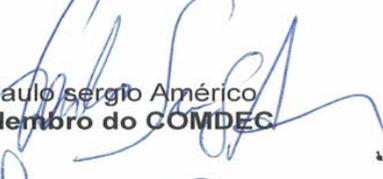
Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 09:00 horas, nas dependências da Sala de Reuniões da Defesa Civil reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho de Defesa Civil do Município de Guaimbê – COMDEC, instituída pela Lei Nº 1674/2021, regulamentada pela Portaria nº 2892/2022, objetivando a convocação dos membros pela presidente, Sra, Rose Mary Pereira para votação do regimento interno do Conselho Municipal COMDEC, ficou aprovado por unânime o regimento interno pelos seguintes membros, Rose Mary Pereira, Celso Mamoru Kaihatu, Ana Paula Matos Gomes, Paulo Sérgio Américo, Fábio Júnior da Silva e Aleksandro Miranda de Oliveira, a reunião foi coordenada pela Sr Rose Mary Pereira, Presidente do conselho de defesa civil, "COMDEC".

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, na qual foi assinada pelos presentes.


Rose Mary Pereira
Presidente do COMDEC


Celso Mamoru Kaihatu
Vice-Presidente do COMDEC


Ana Paula Matos Gomes
Secretaria do COMDEC


Paulo Sérgio Américo
Membro do COMDEC


Fábio Júnior da Silva
Membro do COMDEC


Aleksandro Miranda de Oliveira
Membro do COMDEC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 794

Página 3 de 3

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ DE Nº 001/2022

*Dispõe sobre a alteração do art.
105 da Lei Orgânica do Município
de Guaimbê.*

A Câmara Municipal de Guaimbê promulga a presente emenda a Lei Orgânica do Município de Guaimbê:

Art. 1º O art. 105 da Lei Orgânica do Município de Guaimbê passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Guaimbê/SP serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social da União, nos termos art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o art. 40, § 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As regras de transição e respectivo cálculo de proventos de aposentadoria e pensão serão aquelas estabelecidas em Lei Complementar do Município.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei complementar municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

C.M. Guaimbê, 16 de dezembro de 2022.

Joel Breno Bontempo
Presidente

Edvaldo Roldon dos Santos

1º Secretário

Marcelo de Lima

2º Secretário